do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 04 de Junho, e em conformidade com o despacho de 01 de Julho de 2008, vai proceder-se à discussão pública do pedido de alteração ao lote n.º 9 referente ao loteamento titulado pelo alvará n.º 96/88, para o prédio localizado no lugar do Beco do Lar dos Pobres, freguesia de Oliveira de Azeméis, requerido em nome de João Paulo da Costa e Silva, que decorrerá no prazo de 15 dias, contados a partir da data da sua publicação.

Durante o período da discussão pública, o processo estará disponível para consulta, na Secretaria Administrativa de Obras Particulares e Loteamentos, deste Município, nos dias úteis, das 9 horas às 16 horas.

No decorrer do prazo acima referido, as reclamações, sugestões, observações ou qualquer pedido de esclarecimento, deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.

3 de Julho de 2008. — O Vereador, com competências subdelegadas, *Ricardo Tavares*.

300508229

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

Aviso n.º 19965/2008

Rectificações ao Plano de Urbanização de Fátima

David Pereira Catarino, presidente da Câmara Municipal de Ourém, faz público que a Câmara deliberou, por unanimidade, em reunião de 23 de Junho de 2008, proceder à audição prévia dos interessados sobre quaisquer questões que possam ser tomadas em linha de conta no âmbito do procedimento de alteração, por rectificação, ao Plano de Urbanização de Fátima, conforme previsto no artigo 77.º Decreto-Lei n.º 380/99.

As rectificações a efectuar ao Plano de Urbanização de Fátima (Resolução de Conselho de Ministros n.º 148-B/2002, publicada em 30 de Dezembro de 2002 na 1.ª série-B do *Diário da República*), enquadram-se nos termos do artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, pretendendo-se designadamente:

1 — Proceder a alguns ajustes relativamente aos usos previstos na carta de zonamento decorrentes da incompatibilidade existente entre a ocupação do solo actual e o previsto no Plano.

2 — Proceder a alguns ajustes no traçado das infra-estruturas propostas de acordo com o acerto de escalas, tornando-as mais coerentes com o modelo de desenvolvimento concelhio preconizado pela Câmara Municipal.

Mais se informa, de acordo com o n.º 1 do artigo 74.º Decreto-Lei n.º 380/99, que o prazo previsto para o procedimento de alteração é de 90 dias.

Nestes termos, salvaguardando o direito de participação na elaboração dos instrumentos de gestão territorial (artigo 6.º), e conforme disposto no n.º 2 do artigo 77.º, concede-se aos interessados um período de 15 dias a partir da publicação desta deliberação na 2.ª série do *Diário da República* para formulação de sugestões e apresentação de informações, no âmbito restrito do respectivo procedimento de alteração por rectificação, devendo estas ser remetidas para a Câmara Municipal de Ourém, Projecto Municipal de Ordenamento do Território de Ourém, Praça do Município, em Ourém.

O processo de alteração (rectificação) encontra-se ao dispor de qualquer interessado, para consulta, no espaço onde funciona o Projecto Municipal de Ordenamento do Território, sito no Jardim de Plessis Trévise, junto à Câmara Municipal, nos dias úteis, durante as horas normais de expediente.

E para constar mandei publicar este aviso e outros de igual teor nos locais habituais, na 2.ª série do *Diário da República* e na página da Internet do município, conforme se dispõe na alínea *a*) n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

1 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *David Pereira Catarino.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 19966/2008

No uso de competência que me confere o artigo 68.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, de direcção e gestão de pessoal, e nos termos dos artigos 73.º, n.º 2, alínea *b*) e 74.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torno público que por meu despacho de 1 de Julho de 2008, nomeei em regime de comissão de serviço como secretária do Gabinete de Apoio Pessoal do Vereador Alberto Reis Bettencourt Leça, a senhora Cristina Amaral Melo Cabral a partir de 7 de Julho de 2008.

4 de Julho de 2008. — A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral.*

300509858

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 19967/2008

Para os devidos efeitos, se torna público que por meu despacho de 26 de Junho de 2008, aceitei o pedido de cessação de funções de Inocêncio Lobo Araújo como Adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal à Presidência, com efeitos a 01 de Julho de 2008.

26 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu.*

300509258

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

Edital n.º 727/2008

Ricardo José Moniz da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, em cumprimento da deliberação de Câmara na sua reunião 1 Julho de 2008 e para efeitos estabelecidos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* o projecto de Código de Posturas do Município da Ribeira Grande, devendo os interessados, querendo, dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Ribeira Grande.

3 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva.*

Projecto de código de posturas do município da Ribeira Grande

A presente alteração ao Código de Posturas da Ribeira Grande enquadra-se na normal e necessária evolução legislativa. O Código de Posturas já data de 1968, encontrando-se muito desactualizado a vários níveis.

O sistema jurídico português evoluiu no sentido de a Administração Pública ser chamada a intervir fortemente em vária áreas, através do licenciamento, fiscalização e aplicação de coimas, sendo que, com as crescentes atribuições de novas competências às Câmaras Municipais, reforça-se a descentralização administrativa com benefício das populações e atenta-se a uma maior proximidade entre a administração local e os cidadãos.

Neste contexto o Código de Posturas carecia de uma revisão global face à grande alteração legislativa que implica uma constante adequação das normas municipais à lei geral.

O novo Código tem por objectivo prosseguir a simplificação dos procedimentos administrativos do controlo interno, valorizando a reabilitação urbana, ambiental e o bem estar em geral das populações, ao mesmo tempo que se visa a co-responsabilização dos mesmos com vista a promover e manter a legalidade, tendo-se procurado no presente diploma estabelecer uma maior proporcionalidade relativamente às coimas, quer quanto aos montantes que se elevam de forma a por um lado responsabilizar os infractores e por outro dissuadi-los da prática de infracções, quer quanto à penalização agravada às pessoas colectivas.

Aconteceu recentemente a transferência para as Câmaras Municipais de um grande número de competências legais, aqui contemplando-se algumas delas, nomeadamente respeitantes às novas actividades a licenciar, legitimadas pelos Decretos-Lei n.º 264/2002 de 25 de Novembro, 310/2002 de 18 de Dezembro e Decreto Legislativo Regional n.º 5/223/A.

Procurou-se ainda responder às crescentes necessidades das populações, nomeadamente respondendo à integração de novas tecnologias, tendo passado para a alçada das Câmaras Municipais o controlo das condições de segurança dos elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, conforme prevê o Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de Dezembro. (ver com a Dir. Reg. Com. Ind. e Energia da sua possibilidade)

Por fim, atendendo ao aumento de forma considerável da importância dos animais domésticos e de estimação na sociedade e a sua contribuição para a melhoria da qualidade de vida, procurando-se conciliar tal necessidade com a garantia das condições de segurança recomendadas